

ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPECIAL DE CONVIVÊNCIA
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Centro Especial de Convivência é uma Associação, constituída em 02 de março de 2022 sob a forma de Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, público alvo são os grupos comunitários incluídos, portanto, pessoas com deficiência e múltiplas, crianças, adolescentes, adultos e idosos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, **R. Batista de Oliveira, 797, Centro, Juiz de Fora - MG, 36010-121**, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo Único: A Associação Centro Especial de Convivência pode usar como nome fantasia apenas "CEC".

Art. 2º Os objetivos do CEC são voltados a promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, tais como:

- I. Contribuir para assegurar à pessoa com deficiência, crianças, adolescentes, adultos e idosos a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, do ECA, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Pessoa Idosa e das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico;
- II. Desenvolver e apoiar pesquisas e inovações voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- III. Contribuir para a adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais, levando se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses das pessoas com deficiência e aplicabilidades multiprofissionais motivacionais como fisioterapeutas, fonodólogos, psicólogos, assistentes sociais e psicopedagogo;
- IV. Promover a Assistência Social à pessoa com deficiência, criança, adolescente e idoso, garantia das seguranças fundamentais no enfrentamento do preconceito, da falta de conhecimento sobre os tipos de deficiências e suas limitações, inclusão social, fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos;
- V. Implementar, apoiar e desenvolver serviços, programas, projetos e/ou benefícios no âmbito das políticas públicas e sociais de atenção à criança e adolescente, política pública da assistência social, políticas públicas e sociais da pessoa com deficiência e da pessoa idosa e suas famílias com o objetivo da garantia da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Reni Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 661 Salas 1505 e 1506 - Fátima

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Reni Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 661 Salas 1505 e 1506 - Fátima

da autonomia e do serviço de convivência de fortalecimento de vínculos e comunitária para a promoção de acesso à direitos e da plena participação social;

- VI. Criar e implementar projetos e atividades ligadas ao direito à cultura, esporte, ao turismo, ao lazer, à educação ambiental, à promoção de cidadania, de valores, de direitos humanos, à arte, à manifestações folclóricas e populares de cultura brasileira, de recreações e educação popular;
- VII. Contribuir para assegurar atendimento socioassistencial de qualidade à pessoa com deficiência, criança, adolescente e idoso, desenvolvendo projetos e atividades em igualdade de condições para as vagas de cotas sociais e serviços de convivência e de socialização;
- VIII. Promover ações interventivas e atividades para melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, da criança, do adolescente, da pessoa idosa como oficinas socioeducativas de informação/educação, de dança, de artesanato, de pintura, lúdicas, teatrais, coral, de práticas corporais/físicas.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos sociais o CEC poderá desenvolver e fomentar as seguintes atividades:

- I. Assessorar organizações em sua estruturação física e operacional que possuam objetivos sociais semelhantes;
- II. Promover reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, de caráter interdisciplinar, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;
- III. Realizar fóruns, conferências, seminários, eventos em geral, objetivando a disseminação dos objetivos inseridos neste estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem as alianças intersetoriais;
- IV. Celebrar contratos, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de colaboração, acordos e quaisquer outras formas de abrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. Realizar bazares, shows, almoços, jantares e eventos beneficentes;
- VI. Captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos em âmbito público ou privado.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades e projetos, o CEC não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

Art. 4º. Para os fins dos artigos 2 e 3, a dedicação, objetivos e atividades neles previstos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e/ou financeiros por meio de prestação de serviços e/ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos, do setor público ou do setor privado e disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria e, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 551 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel^a M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 551 Salas 1505 e 1506 - Centro



Art. 5º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o CEC poderá desenvolver atividades e projetos no território nacional, bem como estabelecer parcerias com outras instituições congêneres em conformidade com seus princípios e abrir filiais para o seu desenvolvimento institucional.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS(AS)

Art. 6º. O CEC é constituído por número ilimitado de associados(as), que serão admitidos(as), a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do(a) associado(a), mediante carta dirigida Diretoria, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 05 (cinco) dias após o(a) associado(a) ter sido notificado(a) por escrito.

§ 3º - O(A) associado(a) poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o(a) associado(a) não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados/as:

Fundadores: são aqueles(as) que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

Beneméritos: são aqueles(as) que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os(as) mesmos(as) indicados(as) espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votado(a).

Art. 8º. São direitos dos(as) associados(as) fundadores quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado(a) para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. São deveres dos(as) associados(as):

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria.

Art.10. Os (As) associados(as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Hailid, 651, Salas 1505 e 1506 - Curitiba

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



Art.11. O CEC terá a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art.12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado(a) benemérito(a) por proposta da diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38;
- VIII - Aprovar as contas.

Art.14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 40% dos(as) associados(as) quites com as obrigações sociais.

Art.16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, mídias sociais por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um(a) Coordenador(a) Geral e Vice-Coordenador(a), Primeiro(a) e segundo(a) Secretários(as), Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiros(as).

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitindo até 2 reeleições consecutivas.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bol. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 051 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bol. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 051 Salas 1505 e 1506 - Centro



Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
- VII - Administrar e aprovar convênios e contratos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao(a) Coordenador(a) Geral:

- I - Representar o CEC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o(a) primeiro(a) tesoureiro(a), todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do CEC bem como realizar os procedimentos pela internet junto a instituição bancária.

Art. 21. Compete ao(a) Vice Coordenador(a) Geral:

- I - Substituir o(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Coordenador(a) Geral.

Art. 22. Compete ao(a) Primeiro(a) Secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - Redigir os instrumentos de deliberações da Diretoria da entidade.
- IV - Expedir correspondências.

Art. 23. Compete ao(a) Segundo(a) Secretário(a):

- I - Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(a) Primeiro(a) Secretário(a).

Art. 24. Compete ao(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos(as) associados(as), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

VIII - Assinar, com o(a) Coordenador(a) Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.



Art. 25. Compete ao(a) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I - Substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a).

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III - Requisitar ao(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. O CEC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 29. A prestação de contas do CEC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30. Fica vedada a distribuição entre os associados, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O CEC poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo e de direção que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: D^{ma} Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Del^{ma} da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 651 - Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: D^{ma} Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Del^{ma} da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 651 - Salas 1505 e 1506 - Centro

CAPITULO IV



DAS RECEITAS E PATRIMONIO

Art. 31. O patrimônio e a receita do CEC serão constituídos por:

- I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II – Doações, dotações e contribuições de seus(suas) associados(as), de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras;
- III – Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV – Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- V – Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI – Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;
- VII – Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo Único - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo CEC, são meios para manutenção das consecuições das finalidades estatutárias.

Art. 32. O CEC aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 33. A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 34. O CEC poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos responsáveis, conforme esse estatuto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

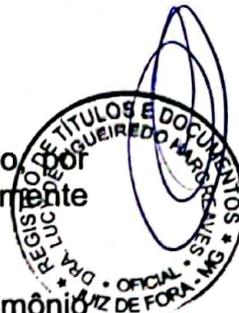
Art. 35. O CEC não segue ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 36. O CEC tem personalidade e patrimônio distinto de seus(suas) associados(as), aos quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome do CEC.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfield, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfield, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

Art. 37. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da sua formatação.

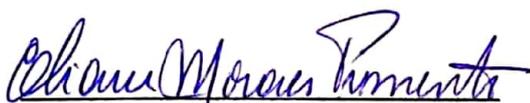


Art. 38. Em caso de dissolução da entidade - CEC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

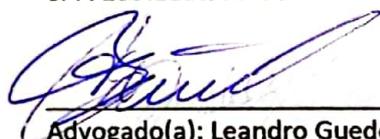
Art. 39. O CEC com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 40. Os casos omissos ser o resolvidos pela Diretoria, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Juiz de Fora, 03 de março de 2022



Presidente Eliane Moraes Pimenta
CPF: 259.119.377-00



Advogado(a): Leandro Guedes Bissoli
CPF: 039.607.236-44
OAB/MG 86783

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro







PROTOCOLO Nº 248854 - Registro nº 9171 Livro A360 - Folha 163/174 - Data 23/06/2022 Cotação: Emot R\$ 383,79 - TFJ R\$ 134,48 - Recomp R\$ 23,07 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 19,23 Valor Final R\$ 560,57 - Códigos 6412-1(1), 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(12)	
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Juiz de Fora - MG	
SELO DE CONSULTA: FNV95373 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0327301620013428	
Quantidade de atos praticados: 15 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA ESCRIVENTE Emot.: R\$ 408,96 - TFJ: R\$ 134,48 Valor Final: R\$ 543,44 - ISS: R\$ 19,23 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.us.br	

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPECIAL DE CONVIVÊNCIA



No dia 02 de Março de 2022, reuniram-se na Rua Batista de Oliveira, nº 797, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.010-121, os membros da sua Diretoria, eleitos durante a Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 02 de Março 2022, com mandato a ser exercido a partir de 02 de Março de 2022, sejam eles;

Presidente: Eliane Moraes Pimenta
CPF: 259.119.377-00

Vice-Presidente: Patricia Lomar de Almeida Timburiba
CPF: 796.579.666-04

Secretária: Lucio Paulo Guedes
CPF: 190.172.278-34

Tesoureiro: Ademir Araujo Ambrosio
CPF: 027.378.056-51

Após efetivação as devidas assinaturas por cada membro, o presidente congratulou todos os presentes manifestando sua satisfação em tê-los como parceiro na Associação e agradecendo-lhes a presença, incentivou-os ao início dos trabalhos. Nada mais havendo a ser tratado, eu Lucio, o Secretário, lavrei a presente ATA que vai por mim e pelo presidente, devidamente assinada.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

Presidente: Elaine Moraes Pimenta
CPF: 259.119.377-00

Secretário: Lucio Paulo Guedes
CPF: 190.172.278-34

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO Nº 248856 - Registro nº 9171 - Av 1 Livro A360 - Folha 176 - Data 23/06/2022 Cotação: Emol R\$ 163,13 - TFJ R\$ 57,39 - Recomeço R\$ 3,79 - Desap. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,16 Valor Final R\$ 238,47 - Códigos 6412-1(1), 6901-9(1), 101-6(1)
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: FNV95391 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0949256692361384
Quantidade de atos praticados: 3 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE Emol.: R\$ 172,92 - TFJ: R\$ 57,39 Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 8,16 Consulta a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro